



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2018 que entre si celebram a União, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN**, e o **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.836/0001-45, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245, Candelária, Natal/RN, neste ato representada por seu Diretor do Foro, **Juiz Federal MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO**, brasileiro, CPF nº 020.467.424-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL/RN**, e do outro lado o **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1863, 1º andar, Bairro dos Estados, CEP 58030-002, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo **Sr. JONATHAN EDDIE RAMOS**, brasileiro, CPF nº 302.849.608-96, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominado **BANCO SANTANDER**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 644-11.2017.4.05.7100 – JF/RN na Lei nº 8.112/90, na Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal (CJF) e, no que couber, o preceituado na Lei nº 8.666/93, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização, mediante consignação em folha de pagamento:

a) dos descontos referentes à integralização de capital dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da **JUSTIÇA FEDERAL/RN**;

b) da amortização de empréstimos e financiamentos concedidos pelo **BANCO SANTANDER** aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas que percebam remuneração, proventos ou pensão pela **JUSTIÇA FEDERAL/RN**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No âmbito deste acordo, consideram-se as seguintes definições:

a) **CONSIGNANTE**: A **JUSTIÇA FEDERAL/RN**, entidade que processa os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na remuneração, provento ou pensão do Consignado, em favor de Consignatário.

b) **CONSIGNATÁRIO**: O **BANCO SANTANDER**, entidade na qualidade de destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.

c) **CONSIGNADO**: O magistrado e o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista estatutária, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize consignação.

d) **CONSIGNAÇÃO COMPULSÓRIA**: O desconto efetuado por imposição legal, mandado judicial ou convenção realizada entre o Consignante e o Consignado, incidente sobre a remuneração, provento ou pensão deste.

e) **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA**: O desconto efetuado mediante prévia e formal autorização do Consignado, com anuência da Administração, incidente sobre a remuneração, provento ou pensão.

f) **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** : A consignação do tipo **FACULTATIVA**, realizada mediante amortização de empréstimo concedido por instituição bancária ou de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO SANTANDER

Compete ao **BANCO SANTANDER**:

I - divulgar, junto aos **CONSIGNADOS**, a formalização, o objeto e as condições do presente Acordo de Cooperação, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e financiamentos;

II - informar à **JUSTIÇA FEDERAL/RN**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e financiamentos apresentadas pelos **CONSIGNADOS**, para confirmação da reserva consignável;

III - obedecer às informações presentes no documento fornecido pela **JUSTIÇA FEDERAL/RN**, com o valor da prestação limitada, onde constará a margem consignável, o prazo e o número máximo de parcelas que podem ser averbadas;

IV - conceder, aos **CONSIGNADOS**, empréstimos e financiamentos observando suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, assim como respeitando as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação;

V - informar os dados bancários necessários aos repasses, nos quais, antes de efetivados, haverá dedução a título de reposição de custo de processamento por lançamento;

VI - informar, aos **CONSIGNADOS**, as condições dos empréstimos e financiamentos, inclusive quanto à inclusão ou exclusão de seguro no caso do associado deixar de perceber remuneração, proventos ou pensão pela **JUSTIÇA FEDERAL/RN**;

VII - fornecer empréstimo com o valor da prestação limitada a informação da Seção de Folha de Pagamento da **JUSTIÇA FEDERAL/RN**.

a) A liberação do crédito fica condicionado a prévia averbação do empréstimo pela **JUSTIÇA FEDERAL/RN**, não importando tratar-se de empréstimo novo, renovação ou portabilidade.

b) O valor máximo disponível para averbação de empréstimo consignado são os estabelecidos nos artigos 141 e 142 da Resolução CJF nº 004/08, prevalecendo o limite menor dentre eles.

c) A **CONSIGNATÁRIA** deverá disponibilizar crédito exclusivo para fins de liquidação/amortização de fatura de cartão de crédito, ficando o valor da prestação do empréstimo a ser contratado restrito ao limite de 5% (cinco por cento) dos rendimentos mensais do consignado, conforme previsto no § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.112/90.

VIII - fornecer, até a data estabelecida para alterações na folha de pagamento, em documento indicado pela **JUSTIÇA FEDERAL/RN**, as seguintes informações:

a) relatório com as inclusões e/ou exclusões das consignações, contendo a identificação de cada contrato, nome do consignado, valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento e prazo da operação;

b) demonstrativo mensal das consignações, contendo a identificação de cada contrato, nome do consignado, valor da prestação, prazo da operação e quantidade de prestações vencidas e vincendas em folha de pagamento;

c) encaminhar mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, demonstrativo mensal das consignações a serem efetuadas em seu favor, para fins de processamento e conferência.

IX - fornecer, aos **CONSIGNADOS**, mediante recibo, cópia dos contratos firmados;

X - não realizar a cobrança de taxa de abertura de crédito (TAC) ou de outra taxa com as

mesmas características, especificando obrigatoriamente:

a) O identificador único de contrato ou instrumento equivalente e identificação do consignado e do consignatário.

b) A data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente, destacando a quantidade de parcelas, os meses de início e fim das consignações e os valores das parcelas, especificando o valor do principal e dos encargos, assim como a taxa de juros anual, nominal e efetiva.

XI - facultar ao consignado o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, trazendo integralmente o saldo devedor a valor presente;

XII - fornecer ao CONSIGNADO, anualmente ou quando houver liquidação antecipada do empréstimo, de forma gratuita, documento demonstrativo onde conste a identificação de cada contrato, nome do consignado, valor e prazo da operação;

XIII - quando houver a liquidação antecipada de empréstimo consignado na folha de pagamento, fornecer ao CONSIGNADO demonstrativo do cálculo em documento a ser adotado pelo **BANCO SANTANDER**;

XIV - fornecer nos termos da [Lei nº 12.007/09](#), ou quando solicitado pelo CONSIGNADO, no prazo de cinco dias úteis a contar do pedido, declaração de quitação de débitos.

XV - indicar por meio de CARTA DE APRESENTAÇÃO ou TERMO DE RESPONSABILIDADE assinado pelos representantes legais do **BANCO SANTANDER**, representante(s) legal(is) para tratar dos assuntos relativos ao acordo:

a) A(s) indicação(ões) deverá(ão) recair sobre pessoa(s) com vínculo empregatício com a **BANCO SANTANDER**.

b) Deverá indicar CAIXA POSTAL ELETRÔNICA INSTITUCIONAL com a finalidade de estabelecer comunicação direta com a **JUSTIÇA FEDERAL/RN**, para troca de informações referentes à operacionalização das consignações, solução das reclamações recebidas, dúvidas e esclarecimentos, facilitando, desta forma, a comunicação e o atendimento via INTERNET.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL/RN

Compete à **JUSTIÇA FEDERAL/RN**:

I - esclarecer, aos CONSIGNADOS, que as condições de operação de crédito serão objeto de livre negociação entre estes e o **BANCO SANTANDER**;

II - adotar, no que lhe compete, as providências necessárias para viabilizar a consignação em folha de pagamento das operações realizadas entre o **BANCO SANTANDER** e os CONSIGNADOS;

III - encarregar-se da distribuição e acolhimento das cartas-proposta/contratos para a concessão de empréstimos aos CONSIGNADOS, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento;

IV - designar titular, bem como o respectivo substituto, para responder, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas por intermédio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos e dos descontos referentes à integralização do capital de que trata o presente Acordo de Cooperação;

V - averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos pelo **BANCO SANTANDER** aos CONSIGNADOS, ficando a critério da **JUSTIÇA FEDERAL/RN** o estabelecimento do valor máximo e do prazo máximo da parcela a ser averbada;

VI - recolher mensalmente, à **Agência nº 4543 do Banco nº 033, conta corrente nº 000290004887**, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas pelos CONSIGNADOS nesta data, salvo se houver atraso no repasse dos recursos financeiros destinados ao crédito de salários, que normalmente ocorre até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos valores para integralização do capital e dos empréstimos e financiamentos autorizados pelos CONSIGNADOS, observando o limite máximo permitido pela legislação em vigor;

VIII - comunicar ao **BANCO SANTANDER** a ocorrência de redução da remuneração do CONSIGNADO que inviabilize a consignação mensal autorizada;

IX - informar ao **BANCO SANTANDER** a ocorrência de eventos que impeçam a continuidade dos descontos na folha de pagamento, como, por exemplo, a vacância do cargo, de forma a permitir a adoção das providências que o Banco entender cabíveis;

X - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, com vistas ao seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a **JUSTIÇA FEDERAL/RN** autorizada a deduzir, dos valores brutos a serem repassados ao **BANCO SANTANDER**, a importância relativa à reposição de custo de processamento de dados, nos termos da Resolução CJF nº 04/2008, ou legislação superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO CJF Nº 4/2008

Os signatários comprometem-se, ainda, a cumprir as determinações insertas na Resolução CJF nº 4/2008, considerada parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O presente Acordo de Cooperação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para a **JUSTIÇA FEDERAL/RN**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, compreendido entre o período de 25 de junho de 2018 a 24 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação assenta-se nos ditames contidos na Lei nº 8.112/90, art. 45, parágrafo único, na Resolução CJF nº 4/2008, assim como nas regras da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação, que não são passíveis de mediação administrativa previstas na Lei n.º 13.140/2015 c/c a Portaria n.º 239/2017 - DF/SJRN, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas,

firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Eddie Ramos, Usuário Externo**, em 19/06/2018, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO, DIRETOR DO FORO**, em 21/06/2018, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483485** e o código CRC **39300A58**.

0000644-11.2017.4.05.7100

0483485v3